



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1.834 DE 09 DE JULHO DE 2013

“INCLUI O § 8º NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.603/05, DE 08/12/2005” QUE INSTITUI NORMAS COMPLEMENTARES SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE DIVINO”.

O povo do Município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

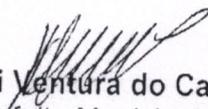
Art. 1º. Inclui o § 8º no art. 5º da Lei Municipal 1.603/2005, de 08 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

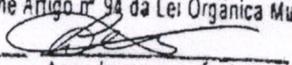
“**Art. 5º** (...)

§ 8º Em se tratando de parcelamento de área igual ou a menor que um hectare (10.000m²), observada a reserva de área pública no percentual mínimo de 35% em relação ao total da gleba parcelada, de conformidade com o disposto no § 1º deste artigo, e observadas também as dimensões mínimas para as vias de circulação e os lotes, poderão se compensar as subdivisões das áreas públicas constantes do art. 2º e suas alíneas, para vias de circulação, equipamentos comunitários, praças e jardins.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos abrangendo os loteamentos implantados e as situações de fato pré-existentes.

Prefeitura Municipal de Divino, 09 de Julho de 2013.


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em: 07/07/13
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.

Ass. do responsável

Rua Marinho Carlos de Souza, 05 – Centro - Divino-MG CEP 36.820-000

TEL: (032) 3743-1156

Site: www.divino.mg.gov.br e-mail: prefeituradivino@gmail.com